



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

Núcleo de Apoio Regional de Patrocínio

Parecer nº 39/IEF/NAR PATROCINIO/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0046685/2020-35

## PARECER ÚNICO

## 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Vícivone Borges	CPF/CNPJ: 446.676.806-44
Endereço: Rua Antônio Francisco Rosa nº 231	Bairro: Aclimação
Município: Uberlândia	UF: MG
Telefone:	E-mail:

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3    () Não, ir para o item 2

## 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

## 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Buriti	Área Total (ha): 167,4947
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrícula 32.762	Município/UF: Coromandel - MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3119302-A151.67AD.DD71.4CF3.AF08.7EB9.C612.EC02

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	39,9413	Ha
Alteração da localização da RL dentro do próprio imóvel rural que contem a RL de origem	41,0000	Ha

## 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	39,9413	Ha	23k	278.300	7.950.200
Alteração da localização da RL dentro do próprio imóvel rural que contem a RL de origem	42,8428	Ha	23k	278.750	7.949.700

## 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Pecuária	Pecuária de Corte	39,9413

## 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Campo e Campo Cerrado			18,2721
Cerrado			21,6692

## 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		1.181,3429	m³

## 1.HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 15/10/2020

Data da vistoria: 29/01/2021

Data de solicitação de informações complementares: 02/02/2021

Data do recebimento de informações complementares: 08/03/2021

Data de emissão do parecer técnico: 22/03/2021

## 2.OBJETIVO

É objeto deste parecer analisar o requerimento para supressão de vegetação nativa com destoca em uma área de 39,9413 ha. É pretendido com a intervenção, a expansão da área de criação de bovinos de corte.

## 3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado Fazenda Buriti, possui área total de 167,4947 hectares (4,20 módulos fiscais), situa-se no Município de Coromandel - MG (cobertura vegetal nativa de 29,73%), pertence a microbacia hidrográfica do Rio Santo Inácio e Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba (UPGRH: PN1). Possui 09,6413 hectares de área considerada de preservação permanente em bom estado de conservação. O recurso hídrico caracteriza-se por um pequeno curso d'água denominado Córrego Buriti que banha o imóvel na sua porção nordeste. Atualmente se desenvolve no imóvel a silvicultura e a pecuária de corte. O bioma é o CERRADO. As fitofisionomias encontradas no imóvel caracterizam-se por campo limpo, campo cerrado e cerrado. A intenção do proprietário, após a intervenção, é expandir a atividade de pecuária de corte.

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3119302-A151.67AD.DD71.4CF3.AF08.7EB9.C612.EC02

- Área total: 167,4948 ha

- Área de reserva legal: 42,8484 ha

- Área de preservação permanente: 5,4229 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 68,8170 ha

- Qual a situação da área de reserva legal: [Informar a área da opção assinalada, podendo ser informada mais de uma opção]

( X ) A área está preservada: xxxxx ha

( ) A área está em recuperação: xxxxx ha

( ) A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

( ) Proposta no CAR ( X ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

**AV - 4 - 32.762 - Protocolo 92.507 - 08.03.2021**

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

( X ) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: Fragmento único

- Parecer sobre o CAR:

*“Verificou-se que as informações prestadas no CAR: MG-3119302-A151.67AD.DD71.4CF3.AF08.7EB9.C612.EC02 apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel no dia 29/01/2021. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida”.*

*Obs.: A área de Reserva Legal atende o mínimo de 20% estabelecido na legislação vigente, em fragmento único e não engloba em sua totalidade, áreas consideradas de preservação permanente.*

## 4.INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Requer o empreendedor a supressão de vegetação nativa com destoca em 39,9413 hectares com vegetação variando entre campo, campo cerrado e cerrado, com predominância desta última fitofisionomia.

A área de intervenção possui relevo suave ondulado tendendo a plano e latossolo vermelho amarelo apresentando pedregosidade no horizonte A em alguns pontos.

Foi apresentado o inventário florestal da área de supressão. o mesmo é de responsabilidade técnica do Engenheiro Agrônomo Jair Moreira de Araújo CREA 15.565/D e ART 14202000000006293817.

Dados do inventário florestal apresentado:

- Área inventariada: 34,9413 hectares;
- Tipo de Amostragem: casual estratificada;
- Número de parcelas: 8;
- Erro de amostragem: 6,3079%;
- Volume total (M<sup>3</sup>/Ha): 1.181,3429 m<sup>3</sup>;
- Intervalo de confiança do Vol (M<sup>3</sup>): 1106,8255 ~ 1255,8603
- Densidade absoluta das espécies mais frequentes: Pororoca: 243,75; Pindaíba: 231,25; Pau Terra: 68,75; Chapada: 62,50; Capitão do Mato: 62,50; Carvoeiro: 56,25 e Goiabeira: 37,50.
- Imunes e restritas de corte: Não observadas durante a vistoria
- Recomendações para as espécies imunes e restritas: Não se aplica

O material lenhoso gerado pela intervenção (1.181,3429 m<sup>3</sup> de lenha nativa) será utilizado pelo proprietário no interior do imóvel.

Taxa de Expediente: Valor R\$ 553,03 (Quinhentos e cinquenta e três reais e três centavos), quitada em 02/12/2020.

Taxa florestal: Valor R\$ 5.534,00 (Cinco mil, quinhentos e trinta e quatro reais), recolhida em 02/12/2020. Houve readequação da área de intervenção, porem sem necessidade de complementação de taxa.

#### 4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Após consulta do polígono do imóvel à ferramenta de auxílio de tomada de decisão, (IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>), verifiquei que a área requerida não possui impedimentos que inviabilizem a supressão da vegetação nativa e expansão da atividade agropecuária no imóvel em questão.

- Vulnerabilidade natural: Variando entre média e alta (consulta ao polígono do imóvel)
- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa (consulta ao polígono do imóvel)
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: A área do imóvel não está inserida em área de prioridade de conservação especial/extrema, segundo estudos da Fundação Biodiversitas.
- Unidade de conservação: não se aplica
- Áreas indígenas ou quilombolas: não se aplica
- Outras restrições: [Ex.: Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006] não se aplica

#### 4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Atualmente se desenvolve no imóvel a pecuária corte e a silvicultura.
- Atividades licenciadas: G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura; G-02-07-0 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo.
- Modalidade de licenciamento: Não Passível - CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
- Número do documento: CHAVE DE ACESSO: 5F-7B-55-91

#### 4.3 Vistoria realizada:

A vistoria do imóvel foi realizada em 29/01/2021 sendo acompanhada pelo consultor ambiental e procurador da proprietária. No imóvel se desenvolve a silvicultura e a pecuária de corte. Durante vistoria pude constatar a situação da área de reserva legal e a mesma foi objeto de retificação contemplando agora, um percentual superior ao mínimo de 20% da área total. Encontra-se totalmente preservada e contígua a outras áreas de reserva dos confrontantes. A área de intervenção varia entre campo, campo cerrado e cerrado com características pertinentes a essas fitofisionomias. Efetuei a conferência das parcelas do inventário florestal e as mesmas condizem com o que foi apresentado no processo. Verifiquei durante a vistoria que a área está apta ao fim requerido, sendo perfeitamente possível a expansão da atividade pretendida. O representante da proprietária ainda foi alertado da importância de adotar técnicas de conservação de água e solo, visto que o relevo, em parte da área de intervenção, caracteriza-se por suave ondulado. Saliento ainda que não existem áreas subutilizadas no interior do imóvel. Por opção da proprietária, a mesma se dispôs a manter no local, as árvores de grande porte como sombreamento para o gado. Observei a presença de espécies protegidas por dispositivo legal. Solicitei ao consultor que anexasse ao requerimento o censo florestal dos pequis presente na área de intervenção já que os mesmos não poderão ser suprimidos de acordo com a Lei Estadual 20.308/12. Como a intervenção é para formação de pastagens, a presença dos 37 indivíduos da espécie Pequi também não inviabilizam a alteração do uso do solo para pastagens.

##### 4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Relevo suave ondulado, tendendo a plano.

- Solo: Predominantemente caracterizado por Latossolo Vermelho Amarelo com pedregosidade em certos pontos no Horizonte A.

- Hidrografia: O imóvel pertence a microbacia hidrográfica do Rio Santo Inácio e Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba (UPGRH: PN1). Possui 09,6413 hectares de área considerada de preservação permanente em bom estado de conservação. O recurso hídrico caracteriza-se pelo Córrego Buriti que banha o imóvel nas porções sudeste e nordeste além de uma pequena nascente.

#### 4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: O Bioma é o Cerrado e as fitofisionomias presentes no interior do imóvel se caracterizam por: cerrado e campo cerrado. Existe no imóvel espécies protegidas por lei; Pequi.

- Fauna: Predominantemente pequenas aves.

### 5. ANÁLISE TÉCNICA

A fitofisionomia da área solicitada varia entre cerrado (21,6692 hectares) e campo cerrado (12,0456 hectares) caracterizada por árvores de médio porte com troncos cascudos e retorcidos, além de uma área de campo limpo com capim macega no substrato e pequenos arbustos (06,2265 hectares). O imóvel não possui área subutilizada e vem desenvolvendo suas atividades de pecuária de corte e silvicultura.

Analizando as imagens do Google Earth, observei que nas imediações do imóvel existem grandes remanescentes de formações vegetais nativa. Assim sendo, os déficits ambientais não serão tão significativos, pois as áreas nativas adjacentes absorverão os problemas da dinâmica florestal e do fluxo gênico local servindo para a migração da macro fauna e preservação da flora da região. Na minha opinião, esse fato mitigará os efeitos da alteração do uso do solo na propriedade. Se não bastasse, a área de reserva legal possui vegetação nativa muito bem conservada, mitigando também os efeitos da intervenção na micro fauna local.

As áreas de preservação permanentes encontram-se em bom estado de conservação, o que facilita a manutenção e preservação do curso d'água existente no imóvel.

Tecnicamente entendo que a área de intervenção encontra-se apta ao fim requerido, que é a expansão da pecuária de corte.

Volto a ressaltar que o representante da proprietária me acompanhou na vistoria e foi informado de todo o teor deste parecer concordando plenamente com o que foi exposto acima.

#### 5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

- **Impacto:** Depreciação da qualidade do ar, quando da emissão de partículas solidas e de gases resultantes de combustão, em virtude do emprego de maquinarias em diferentes operações.
- **Medida Mitigadora:** Aprimorar a qualidade dos combustíveis e a parte mecânica das maquinarias, diminuindo o seu potencial poluidor; implantar um sistema eficiente de manutenção das maquinarias; treinar melhor os operários para a execução racional das tarefas mecanizadas; e utilizar caminhões-pipa para irrigar o solo, em áreas acessíveis, durante a realização das tarefas.
- **Impacto:** Dificuldade de infiltração de água pela compactação dos solos, prejudicando o abastecimento do lençol freático.
- **Medida Mitigadora:** Utilizar tratores com menor capacidade de compactação do solo; aprimorar o treinamento dos operários na execução das tarefas, evitando o excesso de compactação do solo.
- **Impacto:** Danos a microbiota do solo oriundo do uso de biocidas.
- **Medida Mitigadora:** Utilizar biocidas que apresentem menor tempo de degradação do seu princípio ativo; uso consciente de biocidas na área.
- **Impacto:** Danos a microbiota do solo, quando do uso de fogo.
- **Medida Mitigadora:** restringir o uso do fogo na área, principalmente na queima de restos de vegetação, após o desmatamento; realizar a retirada mecânica de serapilheira e restos vegetais em vez do uso de fogo para a limpeza.
- **Impacto:** Danos a microbiota do solo em razão da exposição do solo.
- **Medida Mitigadora:** realizar o plantio de cobertura vegetal o quanto antes possível, afim de proteger o solo dos intempéries.
- **Impactos:** Assoreamento de cursos hídricos:
- **Medida Mitigadora:** Construção de curvas em nível e cacimbas

### 6. CONTROLE PROCESSUAL

#### I. Relatório:

1 - Trata-se o processo administrativo ora sob análise de requerimento de SUPRESSÃO COM DESTOCA DE COBERTURA VEGETAL NATIVA em 39,9413 hectares do imóvel rural denominado "Fazenda Buriti", localizado no município de Coromandel e matriculado sob o nº 32.762 do Cartório de Registro de Imóveis da mesma Comarca, possuindo área total de 167,4947 hectares, fatos esses que, de acordo com o técnico responsável, foram devidamente verificados na vistoria realizada no local.

2 - Segundo o Parecer Técnico, a propriedade possui **42,8484 hectares de reserva legal**, declarada no CAR, o qual foi aprovado pelo técnico vistoriante, e com quantidade acima do percentual mínimo legal de 20%.

3 - A justificativa da intervenção é a expansão da atividade de pecuária, de acordo com o Parecer Técnico. Importante ressaltar que a área objeto desta intervenção é superior a 10 (dez) hectares, motivo pelo qual foi apresentado o devido Inventário Florestal.

4 - Importante ressaltar que consta na matrícula do imóvel o devido TERMO DE RESPONSABILIDADE DE AVERBAÇÃO E PRESERVAÇÃO DA RESERVA LEGAL, a qual encontra-se muito bem preservada segundo o Parecer Técnico.

5 - Ademais, restou assentado no Parecer Técnico que o imóvel em questão não está inserido em área com prioridade de conservação extrema/especial, de acordo com o Decreto Estadual nº 46.336/13, e de acordo com consulta ao Zoneamento Econômico Ecológico do Estados de Minas Gerais - ZEE/MG, a prioridade de conservação da flora é muito baixa e a vulnerabilidade natural varia de média a alta.

É o breve relatório.

## II. Análise Jurídica:

6 - Segundo informações constantes do Parecer Técnico, o pedido de intervenção decorre da intenção de ampliação da atividade de pecuária, conforme já informado, adequando-se a propriedade à sua função social, em observância do **inciso XXII, do art. 5º, da CF/88**.

7 - Importante destacar que foi trazido aos autos uma **Declaração de Dispensa**, atestando a regularidade ambiental do empreendimento, nos moldes da DN nº 217/2017, sendo o empreendimento considerado **não passível** de licença ambiental ou licença ambiental simplificada, ressaltando-se que as informações são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou de seu representante legal.

8 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção ora sob análise é **passível de DEFERIMENTO**, conforme restará demonstrado adiante.

9 - No que tange ao pedido de supressão de vegetação nativa, prevê o **art. 20 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013** que:

Art. 20 - As áreas revestidas com quaisquer tipologias vegetais nativas, primárias ou secundárias, em estágios médio ou avançado de regeneração, podem ser suscetíveis de corte, supressão e exploração nos termos da legislação vigente, mediante apresentação, dentre outros documentos, de Plano de Manejo Florestal Sustentado, Plano de Manejo Florestal Simplificado ou Plano de Manejo Florestal Simplificado em Faixas.

§1º O disposto neste artigo não se aplica aos biomas especialmente protegidos que obedeçam a regime jurídico específico para corte, supressão e exploração de vegetação. (*negritos e grifados nossos*)

10 - Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental encontra respaldo no **art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019 e caput do art. 20 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013**, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise, merecendo destaque que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal e outras).

11 - Ainda, mister salientar que a intervenção requerida não se enquadra no disposto pelo **§1º, do art. 20, da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013**, nem, tampouco, está acobertada pelo **art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013**.

## III. Conclusão:

12 - Ante o exposto, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado aos autos, bem como ante o disposto no **art. 26, da Lei Federal nº 12.651/12, art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019, caput do art. 20 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013 e art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013**, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, do ponto de vista jurídico, opina FAVORAVELMENTE à SUPRESSÃO COM DESTOCA DA COBERTURA VEGETAL NATIVA em 39,9413 ha, nos moldes requeridos e aprovados tecnicamente, devendo o proprietário, contudo, conforme já citado acima, promover o integral cumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias estabelecidas pelo técnico vistoriante, sob pena das sanções legais, e desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas no parecer técnico e que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013).

13 - Importante destacar que, de acordo com o art. 38, § Único, inciso I do Decreto nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF/URAP.

14 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, conforme art. 7º do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

**Fica registrado que o presente parecer restringiu-se à análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.**

## Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

## 7.CONCLUSÃO

- Considerando que a reserva legal do imóvel encontra-se devidamente preservada e o mesmo encontra-se inscrito no CAR – Cadastro Ambiental Rural;
- Considerando que não existem áreas subutilizadas no imóvel;
- Considerando que as áreas de intervenção estão aptas ao fim requerido;
- Considerando que o imóvel já vem desenvolvendo suas atividades econômicas cumprindo assim sua função social aliada a preservação dos recursos naturais;

Me posiciono favorável ao deferimento total da intervenção em 39,9413 hectares através da supressão de vegetação nativa com destoca para formação de pastagens, na Fazenda Buriti - Lugar Camunhengo, cujo proprietária é a Sra Vicivone Borges.

O rendimento lenhoso gerado a partir da supressão é de 1.181,3429 m<sup>3</sup> de lenha nativa que será utilizado na propriedade conforme requerimento.

#### 8. REPOSIÇÃO FLORESTAL

O Valor da taxa de reposição florestal referente a 1.403,6974 m<sup>3</sup> de lenha nativa é: R\$ 27.955,30 (Vinte e sete mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e trinta centavos).

(x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(\_) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(\_) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

#### 9. CONDICIONANTES

- Fica indeferido o corte dos 37 indivíduos da espécie Pequi, conforme apresentado em censo florestal ao processo.
- Manter na área de intervenção algumas árvores de grande porte para sombreamento das áreas de pastagens.

### INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC  SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Marcos de Siqueira Nacif Junior

Masp: 1250587-1

### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Andrei Rodrigues Pereira Machado

Masp: 1368646-4



Documento assinado eletronicamente por **Andrei Rodrigues Pereira Machado, Coordenador**, em 25/03/2021, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos de Siqueira Nacif Junior, Gerente**, em 25/03/2021, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **27110627** e o código CRC **66ABEA00**.